CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GERENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI entre a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI e A TEIXEIRA MESQUITA LTDA.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, por intermédio da **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Rua Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro neste ato representada pela CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **Sra. Francisco Roberto Costa Paulo**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, **A TEIXEIRA MESQUITA LTDA,** com sede na Avenida Ininga, 284, Bairro Jóquei clube, Teresina/PI, CEP 64.048.110, inscrita no CNPJ nº 49.211.472/0001-82, através de seu representante legal, Sr. **ARISTOTELLES TEIXEIRA MESQUITA,** RG nº 5.019.560 e CPF nº 026.976.173-02, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 - de contratação direta emergencial, por meio de Dispensa De Licitação nº 016/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E GERENCIAL, BEM COMO TODO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Licitatório nº 054/2023, Procedimento de Dispensa nº 016/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos seguintes recursos financeiros:

U.O	00.02.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	124	CONTROLE INTERNO
PROGRAMA DE GOVERNO	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por

rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente Contrato será de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3º A CONTRATADA se obriga:

iii. Fornecer os serviços solicitados;
iv. Refazer, os serviços não aceitos pelo Contratante, em caso de má prestação do serviço.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

c) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 01 de Março de 2023.

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
Francisco Roberto Costa Paulo
CONTRATANTE

A TEIXEIRA MESQUITA LTDA
CNPJ nº 49.211.472/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – uniaocpl.pi@gmail.com

CONTRATO N° 106/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GERENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI entre a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI e A TEIXEIRA MESQUITA LTDA.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, CNPJ n° 06.553.606/0001-30, por intermédio da **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.606/0001-30, estabelecida na Rua Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro neste ato representada pela CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **Sra. Francisco Roberto Costa Paulo**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, **A TEIXEIRA MESQUITA LTDA,** com sede na Avenida Ininga, 284, Bairro Jóquei clube, Teresina/PI, CEP 64.048.110, inscrita no CNPJ n° 49.211.472/0001-82, através de seu representante legal, Sr. **ARISTOTELLES TEIXEIRA MESQUITA,** RG n° 5.019.560 e CPF n° 026.976.173-02, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023 - de contratação direta emergencial, por meio de Dispensa De Licitação n° 016/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E GERENCIAL, BEM COMO TODO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Licitatório n° 054/2023, Procedimento de Dispensa n° 016/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos seguintes recursos financeiros:

U.O	00.02.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	124	CONTROLE INTERNO
PROGRAMA DE GOVERNO	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por

rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente Contrato será de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3º A CONTRATADA se obriga:

iii. Fornecer os serviços solicitados;
iv. Refazer, os serviços não aceitos pelo Contratante, em caso de má prestação do serviço.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

c) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 01 de Março de 2023.

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
Francisco Roberto Costa Paulo
CONTRATANTE

A TEIXEIRA MESQUITA LTDA
CNPJ nº 49.211.472/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____